JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO N. 26/2022

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNÍCIPIO DE CANOAS-RS.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo n. 0001919-28.2019.6.21.8000, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caixas n. 350, bairro Centro, Porto Alegre-RS, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, doravante denominado **CONVENENTE**, nesta ato representado por sua Diretora-Geral, Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga, e o **MUNICÍPIO DE CANOAS-RS**, inscrito no CNPJ sob o n. 88.577.416/0001-18, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Exmo. Sr. Nedy de Vargas Marques. Ficam os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento dos cartórios das 66ª e 134ª Zonas Eleitorais, em Canoas-RS.

CLÁUSULA 2 – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

O Município de Canoas obriga-se pela locação do imóvel não residencial, destinado ao funcionamento das 66ª e 134ª Zonas Eleitorais, situado na Avenida Guilherme Schell n. 6080, bairro Centro, em Canoas-RS.

CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul obriga-se a ressarcir mensalmente ao Município de Canoas-RS, 60% (sessenta por cento) das despesas decorrentes da locação.

CLÁSULA 4 – DO RESSARCIMENTO

4.1. O **CONVENENTE** ressarcirá as despesas com o aluguel previsto na cláusula 3.1, obedecendo ao que segue: vencido cada mês de locação, o **CONVENIADO** apresentará ao **CONVENENTE** o original ou cópia autenticada do recibo de pagamento da despesa de aluguel.

4.2. Atestado o pagamento da despesa de aluguel, por setor credenciado pelo TRE-RS, será o ressarcimento, depois de autorizado, efetuado mediante ordem bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento do recibo pelo TRE-RS.

CLÁUSULA 5 – DO REAJUSTE

O valor do ressarcimento sofrerá atualização, anualmente, nos termos da legislação municipal e da Lei n. 10.192/2001, pelo índice do IPCA, e, no caso de extinção ou supressão do índice contratual utilizado, adotar-se-á o seu substituto e, na ausência deste, o índice legalmente permitido para reajuste de locações, sendo o novo valor registrado por apostilamento a ser emitido quando for oficialmente fixado, pelo Governo federal, o índice de variação respectivo.

CLÁUSULA 6 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Para atendimento das despesas decorrentes do presente convênio correrá à conta do elemento 3390.93 – Indenizações e Restituições, da ação orçamentária 02.122.0033.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa. O empenho será emitido por ocasião da liberação da verba orçamentária no exercício de 2023.

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

6.2. MUNICÍPIO DE CANOAS

Servirá de cobertura para o presente convênio a dotação orçamentária de código: 04.122.0020.2029.0000.3.3.90.39.00.00.00.00 – Encargos Centralizados com Despesas Compulsórias. Fonte de Recurso: 1 – LIVRE.

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes, serão emitidas notas de empenho à conta das dotações orçamentárias previstas para despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA 7 – DO PRAZO

O presente convênio vigorará de 1º-01-2023 a 31-12-2027.

CLÁUSULA 8 – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 9 – DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, do Sistema Eletrônico de Informações do **CONVENENTE**.

Sra. Ana Gabriela de Almeida Veiga,
Pelo **CONVENENTE**.

Exmo. Sr. Nedy de Vargas Marques,
Pelo **CONVENIADO**.

Documento assinado eletronicamente por **NEDY DE VARGAS MARQUES**, **Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Gabriela de Almeida Veiga**, **Diretora-Geral**, em 23/12/2022, às 14:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1248392** e o código CRC **4144FFB3**.